

# FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO/PB: OS IMPACTOS DOS RECURSOS DO FUNDEB

**Eva Maria de Melo**

Universidade Federal de Campina Grande  
eva\_maria\_26@yahoo.com.br

**Gilmar Barbosa Guedes**

Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
gbguedes@uol.com.br

**Resumo:** As políticas de financiamento da educação básica no Brasil, a partir da década de 1990, apresentam dentre seus princípios a valorização dos profissionais da educação. Essa pesquisa objetiva diagnosticar e analisar os entraves políticos e administrativos que dificultam a materialização dessas premissas na realidade das micro-políticas municipais. O estudo avalia o montante de recursos e as prioridades definidas no momento de aplicação dos recursos do FUNDEB no município de Boqueirão/PB, utilizando dados fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Concluímos haver o descumprimento dos preceitos legais previstos no tocante ao atendimento do piso salarial nacional docente.

**Palavras-chave:** financiamento educacional; fundeb; valorização docente;

Este trabalho analisa as políticas públicas de financiamento educacional implantadas a partir de 2007, quando da criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Para tanto, utilizou a bibliografia especializada relativa às políticas de financiamento no Brasil e os documentos legais e regulamentos do Estado Brasileiro. Realizou-se um diagnóstico geopolítico e educacional do Município de Boqueirão, situado no Estado da Paraíba. Além disso, foram utilizadas as informações referentes à prestação de contas do supracitado município do ano de 2009, dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas da Paraíba (TCE/PB). Os resultados indicam um distanciamento entre o proposto nas diretrizes Municipais e a sua materialização nas políticas públicas desenvolvidas no Município. Observamos que existe uma discrepância entre os recursos previstos e aqueles efetivamente recebidos via arrecadação e por meio das transferências complementares da União. Baseados nas informações de 2008, o Município tinha a previsão de receber R\$ 3.620.000,00 (três milhões, seiscentos e vinte mil reais), contudo, auferiu R\$ 3.754.811, 07 (três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e onze reais, e sete centavos), representando um acréscimo de receita de 3,7%. Mesmo diante desse dado, a Administração continuou não atendendo o preceito legal previsto na Lei 11.738/08, isto é, o piso salarial nacional docente. Esse fato comprovou-se na Tabela de Salário Base (Ano de 2010), fornecida pela Secretaria de Finanças do Município, que apresenta uma variação salarial dependendo da categoria profissional que o professor exerce na escala de progressão funcional, o salário inicial da categoria é R\$ 640,41 (seiscentos e quarenta reais e quarenta e

um centavos), variando até R\$ 1.632,60 (hum mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) para o docente situado no final da carreira docente. Fato que leva a instabilidade/insatisfação profissional dos docentes, levando-os a duplicar a carga horária no mesmo sistema de ensino ou buscar novos vínculos profissionais em outros sistemas. Condição que tem reflexos na sobrecarga de trabalho e no baixo rendimento profissional, repercutindo no desenvolvimento das atividades didático/pedagógicas junto aos discentes. Foi observado, ainda, que os gastos realizados com transporte, aluguel de imóveis e pagamento de professores do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, são superiores aos recursos utilizados em projetos de formação dos professores, a manutenção da máquina administrativa é prioridade, em detrimento da qualidade do trabalho docente. Diante do exposto é necessário informar aos educadores e a sociedade civil organizada do Município sobre os encaminhamentos assumidos pelas políticas de aplicação dos recursos do FUNDEB realizadas pela Administração Municipal.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Manual de Orientação do FUNDEB**. Brasília,DF: MEC, 2008.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei N° 11.494 de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm)>. Acesso em: jul. 2007.

PARAÍBA. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. **Relatório referente à Prestação de Contas do município de Boqueirão/PB**. Ano base 2009. João Pessoa, PB, 2009 [mimeo].